



“MOTORISTAS DE TAXI” (Formação Tipo II)

Duração: 200 horas

1 - OBJECTIVOS E DESTINATÁRIOS

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, foi estatuída a obrigatoriedade do Certificado de Aptidão Profissional, adiante designado por CAP, para o exercício da profissão de Motorista de Táxi, com o objectivo de assegurar a desejável melhoria da qualidade deste serviço de transporte público de passageiros, bem como o incremento da segurança na circulação dos veículos utilizados nesse transporte.

A certificação profissional é obrigatória a partir de 1 de Janeiro de 2000 para todos os indivíduos que já exercem ou pretendem exercer a profissão de Motorista de Táxi, por conta própria ou por conta de outrem, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

A certificação da aptidão profissional do Motorista de Táxi - processo destinado a comprovar as competências do indivíduo adequadas ao exercício da profissão - visa assegurar o desejável incremento da qualidade na prestação do serviço de transporte de passageiros, quer na perspectiva da relação entre o motorista e o passageiro e no seu consequente bem estar, quer na perspectiva da segurança na circulação rodoviária dos táxis.

O candidato que possua experiência profissional suficiente na condução de veículos automóveis e que tenha complementarmente adquirido qualificações adequadas através da formação profissional, poderá ter acesso ao CAP pela via da experiência profissional complementada por curso de formação profissional contínua - “Tipo II” (com a duração mínima de 200 horas).

2 - PROGRAMA

A – COMPONENTE CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA

A estruturação desta componente numa abordagem teórica e prática, deverá potenciar a aquisição de competências consideradas nucleares do perfil profissional de Motorista de Táxi, com vista à inserção profissional do formando.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA (horas)
Normas legais de circulação Pretende-se que o formando actualize os seus conhecimentos relativos às regras de trânsito e normas de circulação constantes do Código da Estrada .	10
Mecânica automóvel Pretende-se que o formando obtenha conhecimentos elementares sobre mecânica de um veículo ligeiro de passageiros, de modo a poder detectar pequenas avarias, e repará-las, se possível, de modo a garantir uma certa autonomia na gestão e utilização da viatura e a causar o menor incómodo aos passageiros.	10
Técnicas de condução Pretende-se que o candidato conduza correctamente um veículo táxi, fazendo uma leitura de indicadores de trânsito que o leve a abdicar do direito de condutor em benefício da segurança (condução defensiva) e adaptando a sua condução ao estado do piso, ao estado do veículo, aos factores atmosféricos e às condições de trânsito (condução racional).	10
Geografia O formando deve ser capaz de identificar, meios e vias de comunicação, pólos de atracção turística e de ler e interpretar mapas de estrada, de um modo correcto. Do mesmo modo, deverá identificar países, e suas capitais, de onde são oriundos a maioria dos turistas que visitam a região	10

<p>Comunicação, relações interpessoais inglês elementar</p> <p>Pretende-se que o formando seja capaz de identificar atitudes e comportamentos que reflectam minimamente valores de respeito, tolerância e urbanidade, numa óptica de desenvolvimento pessoal, relacional e social.</p> <p>Inglês elementar</p> <p>Pretende-se ainda que cada formando seja capaz de, quando necessário, comunicar com os passageiros em inglês, de modo a conseguir cumprimentar, entender o destino e as vias a percorrer, informar correctamente sobre as condições de transporte (tarifas, bagagens, etc.) e dar informações gerais de carácter turístico.</p>	<p>20</p> <p>10</p>
<p>Legislação do trabalho</p> <p>O formando deve ser capaz de identificar os seus direitos e obrigações laborais, relevantes no âmbito do exercício da profissão de Motorista de Táxi, na perspectiva trabalhador dependente ou como empresário que gere a sua própria empresa.</p>	<p>5</p>
<p>Regulamentação da actividade de transportador em táxi</p> <p>O formando deve ser capaz de conhecer os seus direitos e deveres decorrentes da legislação aplicável ao acesso e exercício da profissão e à organização do mercado de transporte em táxi.</p>	<p>5</p>
<p>Segurança e higiene dos transportes</p> <p>O formando deve ser capaz de avaliar os factores de risco do exercício da profissão de Motorista de Táxi, numa perspectiva de prevenção e protecção da sua saúde e da dos passageiros, garantindo uma boa apresentação pessoal e o asseio interior e exterior do veículo. Deverá ainda ser capaz de actuar em situações de emergência.</p>	<p>5</p>
<p>Aspectos práticos do serviço de transporte</p> <p>O formando deve ser capaz de preencher a declaração amigável de acidente automóvel, recibos e folhas de serviço diário. Também deve ser capaz de diligenciar no sentido de garantir o conforto, comodidade</p>	<p>5</p>

e segurança dos passageiros, de modo a garantir um serviço de qualidade.	
<p>Segurança do motorista</p> <p>O formando deve ser capaz de se defender de agressões físicas, adoptando técnicas elementares de dissuasão e de defesa pessoal, e de solicitar auxílio através de comunicação via rádio e de outros sistemas de segurança.</p>	10
Total	100
B – COMPONENTE PRÁTICA	

A estruturação desta componente deverá potenciar, por um lado, o treino das competências adquiridas ao longo de todo o processo formativo e por outro, as condições de aproximação ao mercado de trabalho.

Assim, preconiza-se que, preferencialmente ao longo do percurso formativo teórico, sejam afectas, no mínimo, 100 horas à formação prática, a desenvolver nas seguintes modalidades:

- Formação prática em contexto de formação (20 horas);
- Formação prática simulada (80 horas);

O cômputo da formação prática resulta da soma das horas dedicadas ao conjunto das modalidades ministradas.

3. FORMADORES

Tendo em conta a especificidade da acção, a equipa formativa é constituída por profissionais qualificados, com experiência na actividade no caso da formação prática, os quais possuem certificado de formador ou abrangidos pelo regime excepcional de formadores não certificados.